

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017 (RISCO - AD EXITUM)  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

---

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 94.704.129/0001-24, com sua sede na Rua Antonio Trombetta nº35, ENGENHO VELHO - RS, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. PAULO ANDRÊ ALBA, brasileiro, casado, CPF: 738.709.940-53, RG: 5054055297, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, Nº 283, Engenho Velho - RS.

**CONTRATADO: CLEBER ORO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 85.613, CPF: 007.847.210-50, INSS/PIS: 1.196.280.319-2, com escritório profissional localizado na Rua da República, 620, centro, Ciriaco-RS, CEP 99970-000.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado o presente instrumento, com fundamento no que dispõe o Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contratante outorgará procuração ao contratado, a fim de que este o represente em processo judicial a ser movido em face da UNIÃO e/ ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL tendo a demanda por objeto: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (FIRMAR CONTRATO DE REPASSE), da seguinte Proposta SICONV:

<b>PROPOSTA DE CONTRATO DE REPASSE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>REPASSE</b>	<b>MINISTÉRIO</b>
022763/2016	Construção de rede de abastecimento de água.	R\$ 250.000,00	Ministério do Desenvolvimento Agrário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - A remuneração do profissional contratado será realizada única e exclusivamente pelos honorários de sucumbência, se houver, no caso da demanda ser julgada procedente, a serem pagos pelas rés (União e CEF).

2.2 – Os honorários de sucumbência, referidos no item 2.1, reverterão em benefício exclusivo do contratado, nos termos da condenação, sem vínculo com o presente contrato, por força do art. 85, § 14 da Lei nº 13.105/2015 e Art. 23 da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

2.3 - O CONTRATANTE não desembolsará nenhum valor, a título de honorários advocatícios, para remunerar o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

3.1 - A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula primeira será iniciada a partir do dia seguinte da assinatura do presente contrato, até o seu desfecho, com o final julgamento do processo judicial, com os recursos que se fizerem necessários.

3.2 - O contratado reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - Propor Ação Judicial em face da União e/ou Caixa Econômica Federal tendo a demanda por objeto, Cumprimento de Obrigação de Fazer (firmar contrato de repasse), da Proposta SICONV supracitada;

4.2 - Ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Contrato;

4.3 - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários;

5.2 - Fornecer ao CONTRATADO todos os esclarecimentos, informações dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços.

5.3 - Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao CONTRATADO, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.

5.4 - Manter o sigilo sobre as técnicas do CONTRATADO a que tenha acesso;

5.5 - Não revogar ou anular a procuração outorgada ao CONTRATADO, sem o consentimento do mesmo, sob pena de pagamento de multa contratual equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da causa, acrescido de honorários a serem fixados judicialmente, pelo serviço realizado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo MUNICÍPIO através da Secretaria da Administração/Procuradoria Jurídica, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados;

6.2 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

É inexigível a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Constantina - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Engenho Velho - RS, 10 de maio de 2017.

**PAULO ANDRÉ ALBA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DR. CLEBER ORO**  
OAB – RS 85613  
Contratado

Testemunhas:

1 –

2 –

Visto e Aprovado

Em: ...../...../.....

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Sonimar José Reinher**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 74839